

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 10 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 856/2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E O RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV) NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

SEÇÃO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente Lei dispõe a regulamentação do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) no Município de São Gonçalo.

Art. 2º - São objetivos da aplicação do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV):

> I — Preservar e promover a qualidade de vida da população, incluindo a adequada ambiência urbana e o direito à mobilidade:

> II — Proteger a paisagem do Município de São Gonça-

- Garantir a gestão transparente, democrática e participativa no Município;

IV — Identificar, qualificar, quantificar e analisar os impactos socioambientais ou riscos de danos que possam ser gerados;

V — Indicar medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias relativas aos impactos e riscos identificados na área de influência direta e indireta do empreendimento.

SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I — Área de Influência Direta: áreas geográficas diretamente afetadas por cada impacto gerado pelo empreendimento.

II — Área de Influência Indireta: áreas geográficas indiretamente afetadas por cada impacto gerado pelo empreen-

Empreendimento: as atividades / ocupações implementadas ou a serem implantadas em determinado local.

IV — Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV): instrumento urbanístico de planejamento e monitoramento, que garante que o uso e ocupação do solo ocorra de forma mais segura e sustentável.

V —Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): o documento de caráter técnico-científico, que se configura como instrumento auxiliar de política urbana, destinado à análise dos impactos negativos e positivos na área de influência do empreendimento, decorrentes de construções, acréscimos, demolições, instalações ou desmobilizações de atividades e parcelamentos. Este deverá conter o inteiro teor de todos os levantamentos, cálculos e estimativas, as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias.

VI — Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV): o documento de caráter informativo, que deve conter, resumidamente, os elementos do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com linguagem acessível à população, contemplando, no mínimo: a descrição do empreendimento, as áreas de influência, seus impactos e as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias.

VII — Impacto de Vizinhança: alterações na qualidade de vida da população, na ordenação urbanística do solo, na paisagem e no meio ambiente, decorrentes de construções, acréscimos, demolições, instalações ou desmobilizações de atividades e parcelamentos.

VIII — Medida Compensatória: ação que visa compensar os efeitos dos impactos negativos gerados pelo empreendimento que não tenham sido parcialmente ou plenamente mitigados.

IX — Medida Mitigadora: ação destinada a minimizar os efeitos de determinado impacto negativo gerado pelo empreendimento.

X — Medida Potencializadora: ação destinada a maximizar os efeitos de determinado impacto positivo gerado pelo empreendimento.

XI — Vizinhança: o somatório das áreas de influência direta e indireta e da população afetada sujeita aos impactos

SEÇÃO II - DOS EMPREENDIMENTOS E TIPOS DE USO SU-JEITOS A APLICAÇÃO DO ESTUDO / RELATÓRIO DE IMPAC-TO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV)

Art. 4º - Ficam sujeitos à aplicação do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), os empreendimentos decorrentes de construções, acréscimos, demolições, instalações ou desmobilizações de atividades e parcelamentos, que possam causar significativas alterações no espaço urbano ou no meio natural.

Art. 5º – Os tipos de uso que forem classificados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo como de porte M - Médio e de porte G - Grande deverão, obrigatoriamente, apresentar o Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV). Será obrigatória, ainda, a apresentação deste para todos os tipos de uso que, segundo o Sistema de Licenciamento Ambiental -SLAM (do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ), ou qualquer outro que venha a ser utilizado pelo Município, necessitem de Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Art. 6º - Ficam ainda sujeitos a aplicação do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), mesmo que não enquadrados no Art. 5º:

I — portos, terminais portuários e portos secos;

II — aeroportos e aeródromos, inclusive pistas de pouso, heliportos e helipontos;

III — rodoviárias e terminais rodoviários, estações de trem, Metrô, BRT, VLT, Barcas;

IV — ferrovias, rodovias, vias expressas e corredores de transporte;

V — túneis, pontes e viadutos - construção ou demolicão;

VI — autódromo ou hipódromo; VII — extração mineral;

VIII — linhas de transmissão, sistema de distribuição e subestação de energia elétrica;

IX — aterros sanitários, estação processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos e estações de transbordo de resíduos sólidos:

X — cemitérios, crematórios, centrais de controle de zoonoses e necrotérios;

XI — instituições penais;

XII — estádios e arenas esportivas, inclusive como dependências de clubes;

XIII — eventos e atividades esportivas, recreativas, culturais ou artísticas, de caráter excepcional, realizadas em áreas públicas e particulares;

XIV — parques temáticos permanentes e parques de diversões;

XV — armazenagem de produtos inflamáveis e explosivos;

XVI — indústrias e atividades de logística e armazenamento:

XVII — loteamentos ou condomínios urbanísticos;

XVIII — casas de show, quadras de escolas de samba, casas e salões e festas, inclusive em dependências de clubes:

XIX — centros de convenção, inclusive em dependências de hotéis e clubes;

XX — instituições de ensino;

XXI — instituições de saúde, com internação;

XXII — shopping center;

XXIII — supermercado;

XXIV — estacionamento e garagem rotativo, de qualquer tipo;

XXV — obras a serem executadas na área de Operações Urbanas Consorciadas.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS

Art. 7º -O Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I Descrição do empreendimento e regime de funcionamento:
- II Identificação do proprietário e da titularidade do imóvel:
- III Perímetro georreferenciado do terreno do empreendimento;
- IV —Delimitação georreferenciada, caracterização e diagnóstico da área de influência direta e indireta do empreendimento;
- V Diagnóstico da situação antes da implantação do empreendimento;
- VI Prognóstico da situação futura, incluindo estimativas qualitativas e quantitativas dos impactos positivos e negativos diretamente e indiretamente, considerando, no mínimo, os seguintes cenários:
- a) Sem o empreendimento;
- b) Com o empreendimento e sem as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias;
- c) Com o empreendimento e com a execução das medidas mitigadoras potencializadoras e compensatórias.
- VII Proposição de medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias dos impactos identificados e analisados e seus procedimentos de controle e monitoramento:
- VIII Identificação da Equipe Técnica que realizou o Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e o Responsável Técnico, acompanhada da respectiva Responsabilidade Técnica.
- Art. 8º -Os impactos do empreendimento serão apresentados no Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - Adensamento populacional e população flutuante; II — Uso e Ocupação do Solo, coma identificação dos tipos de uso existentes no entorno do empreendimento;
 - III Valorização imobiliária;

 - IV Equipamentos urbanos e comunitários;
 V Infraestrutura urbana (escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, rede de telefonia, de fibra ótica e outras redes de comunicação e de gás canalizado);
 - VI Geração de tráfego e demanda por transporte público:
 - VII Ventilação, insolação e condições ambientais que condicionam o conforto térmico;
 - VIII Poluição sonora;
 - IX Poluição atmosférica;
 - X Patrimônio natural, fauna, flora, recursos hídricos e minerais:
 - XI Paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural e construído.
- Art. 9º O Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) deverá apresentar cronograma de execução destas medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias indicadas.
- Art. 10 Cada impacto negativo identificado deverá estar vinculado a, pelo menos, uma medida mitigadora ou compensatória.
- Art. 11 No caso de modificação do escopo do empreendimento, que implique na alteração da análise dos impactos e na definição das respectivas medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias, o Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) deverá ser devidamente adequado e submetido a novo procedimento de análise.
 - SEÇÃO V DA ANÁLISE E DO TERMO DE COMPROMISSO
- Art. 12 Deverá ser constituída Comissão Multidisciplinar que ficará responsável pela análise do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).
- § 1º A Comissão deve ser formada por no mínimo 02 (dois) servidores efetivos de cada um dos seguintes órgãos, com a devida graduação na respectiva área:
 - a) Urbanismo;
 - b) Meio Ambiente;
 - c) Transportes.

- § 2º Poderão ser solicitados pareceres de representantes de outros órgãos, sempre que o empreendimento analisado envolva áreas ou tema sujeitos à tutela especial.
- Art. 13 Qualquer interessado poderá apresentar contribuições à análise do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), devendo ser apresentado documento com fundamentação da ponderação que está sendo realizada. Estes questionamentos deverão ser analisados juntamente com o respectivo Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento correspondente.
- Art. 14 -Poderão ser solicitados a apresentação de estudos adicionais de outros impactos que possam ocorrer em decorrência da natureza, porte e/ou localização do empreendimento.
- Art. 15 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) dos empreendimentos em análise, que ficarão disponíveis para consulta em sítio eletrônico, podendo ser acessado por qualquer interessado.
- Art. 16 Deverá ser mantido Catálogo Público, em sítio eletrônico, de todos os Estudos/Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) dos empreendimentos já analisados, que ficarão disponíveis para consulta, podendo ser acessado por qualquer interessado.
- Art. 17 A análise do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - I Identificação dos impactos;
 - II Metodologia de análise dos impactos;
 - III Análise dos impactos;
 - IV Medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias validadas e/ou contrapropostas.
- Art. 18 Os critérios de análise das proposições das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias se darão por regulamentação específica.
- Art. 19 Encerrada a análise do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), será emitido Parecer Final que embasará a confecção do Termo de Compromisso que deverá ser assinado entre o Município e o Responsável pelo empreendimento.
- Art. 20 O Termo de Compromisso que deverá ser assinado entre o Município e o Responsável pelo empreendimento, conterá as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias a serem realizadas, indicadas em um cronograma físico-financeiro de execução, contendo os respectivos prazos, passíveis de penalidades e multas, caso não cumpridos.
- Art. 21 O Termo de Compromisso poderá ser reincidido, por ambas as partes, nos termos previstos neste documento.
- Art. 22 Será cobrado o valor correspondente a 100 (cem) UFISG a ser pago por meio de boleto bancário emitido pelo Município de São Goncalo em nome do Responsável pelo Empreendimento, correspondente a análise realizada do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).
 - SEÇÃO VI DAS PENALIDADES E MULTAS
- Art. 23 O Responsável pelo empreendimento está sujeito as seguintes penalidades e multa, que poderão ocorrer na seguinte sequência, caso reincidência:
 - I Notificação;
 - II Multa:
 - III Indeferimento do empreendimento e Arquivamento do processo.
- Art. 24 As penalidades e multa poderão ocorrer nos seguintes casos:
 - I Apresentação de informações, dados e resultados inverídicos;
 - II Descumprimento do Termo de Compromisso.
- Art. 25 O valor das multas a serem aplicadas para cada caso do Art. 23, será o previsto no Termo de Compromisso de cada empreendimento.
 - SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 26 A elaboração do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) não substitui a elaboração de Estudo / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), exigido nos termos da legislação pertinente.
- Art. 27 Os custos da elaboração do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e da execução das

medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias correrão por conta do Responsável pelo empreendimento.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de julho de 2018. JOSÉ LUIZ NANCI Prefeito

LEI COMPLEMENTAR № 031/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COM-PLEMENTAR Nº 001/2009 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, REVO-GANDO A LEI Nº 268/2010 E AS DEMAIS DIS-POSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam alterados os Anexos I e II e seus incisos I e II, respectivamente, e ficam revogados os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII e seus incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, do Art. 6º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I — Anexo I – Perímetro do Município;

II — Anexo II – Macrozonas."

Art. 2º – Fica alterada redação do Art. 7º, inciso XIX, vigorando com a seguinte redação:

"XIX – zonas de uso: subdivisões das Macrozonas, determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, onde são estabelecidas as normas de uso e ocupação específicas."

Art. 3º – Fica alterada redação do Art. 19, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 19 – Ficam instituídas as seguintes Macrozonas integradas no Município de São Gonçalo, conforme Anexo II desta Lei Complementar:

I — M1 – Macrozona de Preservação Ambiental;

II — M2 – Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III — M3 – Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável."

Art. 4º - Revoga os Artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Art. 5º – Fica alterada a nomenclatura do Capítulo I, do Título III e a redação do Art. 26, vigorando com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I – M1 – DA MACROZONA DE PRESER-VAÇÃO AMBIENTAL"

"Art. 26 – Entende-se como M1 – Macrozona de Preservação Ambiental, as porções do território que contemplam as Unidades de Conservação da Natureza existentes e/ou que possam vir a ser criadas, cujo objetivo básico é a preservação da natureza e onde as áreas naturais são passíveis de proteção por suas características especiais."

Art. 6º - Revoga os Artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e

Art. 7° – Fica alterada a nomenclatura do Capítulo II, do Título III e a redação do Art. 35, vigorando com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II – M2 – DA MACROZONA DE DESEN-VOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL"

"Art. 35 – Entende-se como M2 – Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável, as porções do território destinadas a proteger e incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais, nas áreas com potencial para a agricultura familiar e assentamentos rurais."

Art. 8º – Cria-se o Capítulo III, do Título III e a redação do Art. 35-A, vigorando com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III – M3 – DA MACROZONA DE DESEN-VOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL"

"Art. 35-A – Entende-se como M3 – Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável, as porções do território que conciliam o crescimento da cidade com a sua qualificação ambiental. Sendo o planejamento e a gestão urbana meios para se promover o desenvolvimento socioespacial da cidade de forma ordenada e consciente."

Art. 9° – Revoga os Artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

Art. 10 – Cria-se o Parágrafo Único do Art. 55, vigorando com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS coincidem com as Áreas Especiais de Interesse Social – A2, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo."

Art. 11 – Revoga o Art. 59 e seu parágrafo único.

Art. 12 – Fica alterada redação do Art. 61, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 61 – Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos no art. 54 desta Lei Complementar, de acordo com os incisos I e II do §4º do art. 182 da Constituição Federal e com os §1º, 2º e 3º, do art. 7º, da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, os lotes ou glebas não edificados, subutilizados ou não utilizados, que estejam localizados na:

I — M2 – Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável:

II — M3 – Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável."

Art. 13 – Fica alterada redação do Art. 78, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 78 – O Poder Executivo poderá outorgar de forma onerosa, autorização para construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até os limites máximos, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 14 - Revoga o Art. 82.

Art. 15 - Revoga o parágrafo único do Art. 98.

Art. 16 - Revoga os Art. 101.

Art. 17 - Revoga o Art. 116.

Art. 18 - Revoga o Art. 120 e seu parágrafo único.

Art. 19 – Fica revogada a Lei Nº 268/2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 20 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de julho de 2018. JOSÉ LUIZ NANCI Prefeito

LEI COMPLEMENTAR № 032/2018

DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, REVOGANDO AS LEIS N $^\circ$ 315/2010, N $^\circ$ 316/2010, AS LEIS COMPLEMENTARES N $^\circ$ 007/2010, N $^\circ$ 011/2011, N $^\circ$ 016/2011, N $^\circ$ 009/2012, N $^\circ$ 020/2012, OS DECRETOS N $^\circ$ 001/2012, N $^\circ$ 305/2012, N $^\circ$ 158/2015 E AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1° — A presente Lei Complementar dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município de São Gonçalo.

Art. 2º – Esta Lei Complementar tem por objetivos:

 I — Promover o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano e socioambiental sustentável;

II — Incentivar a ocupação e o adensamento dos locais mais bem-dotados de mobilidade e infraestrutura urbana:

 III — Promover a implantação das atividades no território, de forma a minimizar os impactos de vizinhança e ambiental;

IV — Preservar as Unidades de Conservação da Natureza que existem e que possam vir a ser criadas;

V — Considerar as interferências existentes do território que possam impactar na ocupação de áreas, sejam de caráter ambiental, cultural, turística ou social, entre outros.

VI — Adotar parâmetros urbanísticos adequados para cada categoria de zona de uso.

CĂPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – As definições para as terminologias utilizadas nesta Lei Complementar encontram-se descritas no Anexo III.

CAPÍTULO III – DA CATEGORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO Art. 4º – O território municipal será categorizado por Zonas de Uso, que poderão ser sobrepostas por Áreas Especiais.

Art. 5º – As Zonas de Uso consistem na categorização do território seguindo critérios próprios de diferenciação de

34.

cada uma destas. Ditarão os padrões de ocupação, tais como parâmetros urbanísticos a serem adotados e os tipos de uso permitidos;

Art. 6º – As Áreas Especiais consistem em porções do território com algum aspecto importante a ser considerado e sua indicação garantirá que a ocupação do território se dê de forma mais segura e sustentável. As restrições de ocupação dadas pelas Áreas Especiais prevalecerão sobre ao que for permitido pelas Zonas de Uso que estiverem sendo sobrepostas. Estas áreas poderão ser ocupadas seguindo regulamentação específica, caso exista, e desde que cumpridas as exigências e a anuência dos órgãos competentes pela interferência.

SEÇÃO I - DAS ZONAS DE USO

Art. 7º – As Zonas de Uso são as seguintes:

I — Z1: Zona de Preservação Ambiental;

II — Z2: Zona de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III — Z3: Zona de Expansão Urbana Controlada; IV — Z4: Zona de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

V — Z5: Zona de Estruturação Urbana Primária;

VI — Z6: Zona de Estruturação Urbana Secundária;

VII — Z7: Zona de Estruturação Urbana Terciária;

VIII — Z8: Zona Múltipla.

IX — Z9: Zona Estratégica.

Parágrafo Único. As delimitações das Zonas de Uso

encontram-se no Anexo I desta lei Complementar. SUBSEÇÃO I – DA Z1: ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º - Entende-se como Z1 - Zona de Preservação Ambiental, as porções do território que contemplam as Unidades de Conservação da Natureza existentes e/ou que possam vir a ser criadas, e onde as áreas naturais são passíveis de proteção por suas características especiais, cujo objetivo básico é a preservação da natureza.

Parágrafo Único. A permissão ou restrição ao uso e ocupação do solo nesta Zona se dará através das regulamentações ambientais aplicáveis em cada caso.

SUBSEÇÃO II - DA Z2: ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º - Entende-se como Z2 - Zona de Desenvolvimento Rural Sustentável, as porções do território destinadas a proteger e incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais, nas áreas com potencial para a agricultura familiar e assentamentos rurais.

SUBSEÇÃO III - DA Z3: ZONA DE EXPANSÃO URBANA CONTROLADA

Art. 10 - Entende-se como Z3 - Zona de Expansão Urbana Controlada, as porções do território municipal que poderão ser ocupadas, porém sob controle, visto que há carências de infraestrutura, mobilidade local e concentração de áreas de controle socioambiental.

SUBSEÇÃO IV - DA Z4: ZONA DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

Art. 11 - Entende-se como Z4 - Zona de Desenvolvimento Econômico Sustentável, as porções do território que, por possuírem facilidade de acesso e de escoamento de produtos, pretende-se estimular atividades econômicas, principalmente, de ordem logística e industrial.

SUBSEÇÃO V - DA Z5: ZONA DE ESTRUTURAÇÃO **URBANA PRIMÁRIA**

Art. 12 - Entende-se como Z5 - Zona de Estruturação Urbana Primária, as porções do território junto aos eixos de grande mobilidade e oferta de infraestrutura urbana. Estimulase a ocupação dessas áreas para garantir um melhor aproveitamento do espaço urbano.

SUBSEÇÃO VI – DA Z6: ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA SECUNDÁRIA

Art. 13 - Entende-se como Z6 - Zona de Estruturação Urbana Secundária, as porções do território que possuem certa mobilidade e infraestrutura urbana. Estimula-se também a ocupação dessas áreas, porém com menor intensidade que a Z5, garantindo também nesse caso, melhor aproveitamento do espaço urbano.

SUBSEÇÃO VII – DA Z7: ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA **TERCIÁRIA**

Art. 14 - Entende-se como Z7 - Zona de Estruturação Urbana Terciária, as porções do território que possuem pouca mobilidade e infraestrutura urbana, porém tratam-se de eixos

de importância para a localidade na qual se inserem e poderão, através de estímulos, vir a se tornarem uma zona de estruturação urbana de maior hierarquia.

SUBSEÇÃO VIII – DA Z8: ZONA MÚLTIPLA

Art. 15 - Entende-se como Z8 - Zona Múltipla, as porcões do território com concentração de construções habitacionais, onde é permitido também usos diversos que tenham pouco impacto à vizinhança local.

SUBSEÇÃO IX – DA Z9: ZONA ESTRATÉGICA

Art. 16 - Entende-se como Z9 - Zona Estratégica, as porções do território destinadas a tipos de uso diversos ligados a ocupações das Forças Armadas do Brasil.

SECÃO II – DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 17 – Ås Áreas Especiais são as seguintes:

I — A1: Área Especial de Controle Socioambiental;
 II — A2: Área Especial de Interesse Social;

III — A3: Área Especial de Interesse Urbanístico;

IV — A4: Área Especial de Interesse Cultural e Turísti-

V — Áreas Especiais Complementares.

SUBSEÇÃO I – DA A1: ÁREA ESPECIAL DE CONTROLE SOCIOAMBIENTAL

Art. 18 - Entende-se por A1 - Área Especial de Controle Socioambiental, as seguintes porções do território:

I — Zonas de amortecimento das Unidades de Conservação da Natureza;

II — Entorno de Unidades de Conservação da Natureza existentes e/ou que possam vir a ser criadas;

III — Faixas Marginais de Proteção de Corpos Hídri-

IV — Locais com Risco de Movimentação de Massa;

V — Locais com Risco de Alagamentos;

VI — Locais com terreno contaminado;

VII — Cemitérios; VIII — Pedreiras.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais de Controle Socioambiental encontra-se no Anexo II desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II - DA A2: ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 19 - Entende-se por A2 - Área Especial de Interesse Social, as porções do território onde haja ocupação consolidada não formal e/ou interesse na regulamentação urbanística e na regularização jurídica da terra. Locais onde tenham sido implantadas construções habitacionais para população de baixa renda ou onde haja interesse em promover a construção para esta.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais Interesse Social se dará por regulamentação específica. SUBSEÇÃO III – DA A3: ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE

URBANÍSTICO

Art. 20 - Entende-se por A3 - Área Especial de Interesse Urbanístico, as porções do território onde há interesse na implantação de projetos visando transformações urbanísticas, estruturais e/ou provê-las de equipamentos urbanos e serviços públicos. Integrará esta categoria ainda, as áreas propostas para a implementação de uma Operação Urbana Consorciada.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais de Interesse Urbanístico se dará por regulamentação específica.

SUBSEÇÃO IV - DA A4: ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE **CULTURAL E TURÍSTICO**

Art. 21 - Entende-se por A4 - Área Especial de Interesse Cultural e Turístico, as porções do território onde há interesse público de aproveitar o potencial turístico e cultural, sendo necessários investimentos, regulamentações e intervenções específicas.

Parágrafo Único. A delimitação das Áreas Especiais Interesse Cultural e Turístico se dará por regulamentação específica.

SUBSEÇÃO V - DAS ÁREAS ESPECIAIS COMPLEMENTARES

Art. 22 - Poderão ser criadas e delimitadas Áreas Especiais Complementares, a serem dadas por regulamentação específica.

CAPÍTULO IV – DA CATEGORIZAÇÃO DOS TIPOS DE USO

Art. 23 - Os Tipos de Uso serão categorizados quanto aos seguintes aspectos:

I — Atividades;

II - Portes.

Art. 24 - Os tipos de uso serão permitidos ou proibidos, segundo a Zona de Uso em que se situam, conforme descrição:

I — Permitidos: são tipos de usos compatíveis com a principal destinação da zona de uso;

II — Proibidos: são tipos de usos incompatíveis com a principal destinação da zona de uso. Consistirão em todos os tipos de uso que não forem citados como permitidos no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 25 – Os tipos de uso proibidos serão tolerados em determinada zona de uso, desde que já estejam instalados e com alvará de funcionamento definitivo, emitido pelo órgão municipal competente, até a data de publicação da presente lei complementar.

§ 1º - A construção em que se encontra instalado o tipo de uso proibido pela presente lei complementar, não poderá sofrer ampliações, e o tipo de uso não poderá ser substituído por qualquer outro proibido.

§ 2º - Na construção citada no parágrafo anterior, só será permitida a realização de obras de manutenção, conservação, melhoria da segurança, salubridade e higiene, de acordo com as normas estabelecidas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 26 – A discriminação dos Tipos de Uso permitidos em cada Zona de Uso está disposta no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 27 – A permissibilidade dos Tipos de Uso em cada Zona de Uso, não invalidam as restrições dadas pelo Licenciamento Ambiental e/ou Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), quando for o caso.

SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 28 - As atividades serão classificadas como:

I — U1 – Habitacional:

II — U2 – Comercial / Serviços e/ou Institucional;

III — U3 - Industrial;

IV — U4 – Agropecuário;

V — U5 – Extrativista;

VI — U6 - Ambientalmente Sustentável.

Parágrafo Único. A listagem das atividades por tipo de classificação, estão dispostas no Anexo IV desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I – DO U1: HABITACIONAL

Art. 29 - Entende-se por U1 - Habitacional, a atividade para fins de moradia, podendo ser categorizada como:

I — Habitação Unifamiliar, podendo, ou não, estar em lote compartilhado;

II — Habitação Multifamiliar, dispostas em grupos verticais ou horizontais;

SUBSEÇÃO II - DO U2: COMERCIAL / SERVIÇO E/OU INSTITUCIONAL

Art. 30 - Entende-se por U2 - Comercial / Servico e/ou Institucional, as atividades ligadas a comercialização de produtos e a prestação de serviços. E as atividades ligadas à utilidade pública, como educação, pesquisa, saúde, cultura, religião, recreação e lazer.

SUBSEÇÃO III – DO U3: INDUSTRIAL

Art. 31 - Entende-se por U3 - Industrial, as atividades destinadas à produção, transformação, montagem e acondicionamento de bens

SUBSEÇÃO IV - DO U4: AGROPECUÁRIO

Art. 32 - Entende-se por U4 - Agropecuário, as atividades destinadas à produção de plantas, criação de animais, agroindústria e piscicultura.

SUBSEÇÃO V - DO U5: EXTRATIVISTA

Art. 33 - Entende-se por U5 - Extrativista, as atividades de extração mineral e vegetal.

SUBSEÇÃO VI – DO U6: AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL

Art. 34 - Entende-se por U6 - Ambientalmente Sustentável, as atividades de pesquisa do ambiente local, educação ambiental, manejo sustentável e ecoturismo.

SEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PORTES

Art. 35 – Os portes serão classificados como:

I — P: Pequeno;

II — M: Médio;

III - G: Grande.

Art. 36 - Os portes serão dimensionados de acordo com o potencial de concentração de pessoas no local, conforme indicação do Anexo VI desta Lei Complementar.

SEÇÃO III – DOS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DE **VIZINHANÇA**

Art. 37 -Para garantir que a ocupação do território se dê de forma mais segura e sustentável, os tipos de uso a serem implantados através de construções novas ou já existentes, bem como para acréscimos, deverão ter os seus potenciais impactos ambientais e de vizinhança analisados.

Art. 38 - Os potenciais impactos ambientais serão dados conforme o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM (do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ), ou qualquer outro que venha a ser utilizado pelo Município. Quando o tipo de uso for classificado com potenciais impactos ambientais, sejam quais forem, prevalecerão as restrições de ocupação justificadas no respectivo Licenciamento Ambiental sobre ao que for permitido pelas Zonas de Uso.

Art. 39 - Os tipos de uso que forem classificados como porte M - Médio e porte G - Grande deverão, obrigatoriamente, apresentar o Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV). Será obrigatória, ainda, a apresentação deste para todos os tipos de uso que, segundo o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM (do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ), ou qualquer outro que venha a ser utilizado pelo Município, necessitem de Estudo / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I – DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 40 - As condições de ocupação do solo são definidas para cada Zona de Uso, ficando condicionadas à observância dos seguintes parâmetros urbanísticos:

I — Coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo;

II — Taxa de Permeabilidade Mínima;

III — Taxa de Ocupação Máxima;

IV — Afastamentos Mínimos;

V — Altura Máxima;

VI — Quantidade de Vagas Mínimo.

SUBSEÇÃO I – DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO **BÁSICO E MÁXIMO**

Art. 41 - O coeficiente de aproveitamento é o índice que determina a relação entre a área total construída e a área do terreno, e é resultante do seguinte cálculo:

CA(b,m) = ATC / AT, onde:

CA(b,m) = Coeficiente de Aproveitamento;

ATC = Área Total Construída;

AT= Área do Terreno.

Art. 42 - O coeficiente de aproveitamento pode ser:

I — Básico (CAb) - potencial construtivo inerente aos terrenos e o qual não caberá contrapartida financeira por meio de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II — Máximo (CAm) – potencial construtivo que não pode ser ultrapassado.

Art. 43 – Entende-se como Área Adicional do Potencial Construtivo (AA), a quantidade de área construída passível de cobrança de contrapartida financeira, por meio da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que é resultante do seguinte cálculo:

 $AA = [ATC - (AT \times CAb)], onde:$

AA = Área Adicional do Potencial Construtivo;

ATC = Área Total Construída;

AT= Área do Terreno;

CAb = Coeficiente de Aproveitamento Básico;

Parágrafo Único. A Outorga Onerosa do Direito de Construir se dará por regulamentação específica.

Art. 44 - Os Coeficientes de Aproveitamento Básicos (CAb) e Máximos (CAm) para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar. SUBSEÇÃO II - DA TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

Art. 45 - A taxa de permeabilidade se constitui das áreas livres para cobertura vegetal sobre solo natural e é a relação entre a área permeável do terreno e área do terreno, sendo resultante do seguinte cálculo:

TP = AP / AT, onde:

TP = Taxa de Permeabilidade;

AP = Área Permeável do Terreno ;

AT= Área do Terreno;

Art. 46 - As Taxas de Permeabilidade Mínimas para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO III – DA TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

Art. 47 - A Taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal da construção e a área do terreno, sendo resultante do seguinte cálculo:

TO = APH / AT, onde:

TO = Taxa de Ócupação;

APH =Área da Projeção Horizontal da Construção;

AT= Área do Terreno;

Art. 48 - Não serão computados para efeito de cálculo da Área da Projeção Horizontal da Construção (APH), os sequintes elementos construtivos:

I — Balanços;

II — Área de construção em pavimentos semi e/ou totalmente enterrados:

III — Pergolados;IV — Marquises e Toldos;

V — Beirais.

Art. 49 - As Taxas de Ocupação Máximas para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO IV - DOS AFASTAMENTOS MÍNIMOS

Art. 50 - Os Afastamentos consistem nas distâncias entre os planos das fachadas às divisas (Frontal, Laterais e Fundos) do terreno, descontadas as projeções dos Beirais.

Art. 51 - Nos casos de terrenos com mais de uma frente, existirão tantos afastamentos frontais quantas forem as frentes do terreno para os logradouros, sendo os demais afastamentos considerados laterais.

Art. 52 - Os afastamentos laterais e de fundos em construções que possuírem fachadas cegas (sem abertura de vãos) poderão ser nulos em toda a altura da construção.

Art. 53 - O afastamento frontal mínimo das construções, quando voltadas para vias de uso privativo de condomínio urbanístico composto por lotes ou frações, será igual a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 54 – Os Afastamentos Mínimos para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO V – DA ALTURA MÁXIMA

Art. 55 - Entende-se por Altura Máxima da construção, a medida vertical em metros entre o piso do pavimento de acesso principal da construção até a laje superior do último pavimento habitável.

Art. 56 - Não será considerada na medição da altura máxima da construção os pavimentos semi e/ou totalmente

Art. 57 - As Alturas Máximas para cada Zona de Uso estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO VI – DA QUANTIDADE DE VAGAS MÍNIMA

Art. 58 - A Quantidade de Vagas mínima exigida será resultante do seguinte cálculo:

QV = (ATC-ACG) / FV, onde:

QV =Quantidade de Vagas;

ATC = Área Total Construída;

ACB = Área Construída de Garagem;

FV=Fator de Vagas;

§ 1º - Entende-se por Área Construída de Garagem (ACG), toda área coberta destinada ao abrigo e circulação de veículos.

§ 2º - Os Fatores de Vagas (FV), para cada Zona de Uso, estão dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 59 - Essas quantidades serão as mínimas exigidas, porém, outras de maior grandeza poderão ser cobradas a critério da avaliação do EIV/RIV (Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança) quando este diagnosticar a necessidade.

CÁPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 60 - A verificação da Zona de Uso em que um terreno está inserido, deverá se dar por solicitação, através de formulário próprio, incluindo as coordenadas geográficas do meio da sua testada, ou dos vértices de todo o seu perímetro, dependendo do caso.

Art. 61 - Poderá ocorrer mais de uma Zona de Uso em um mesmo terreno, devido às medidas locais, às restrições ambientais, às restrições topográficas, ou às configurações das ocupações locais.

§ 1º No caso de uma dessas Zonas de Uso for a Z1 -Zona de Preservação Ambiental, independente da proporção, deverão ser informadas as diferentes Zonas e Uso para cada porção do terreno, com a descrição dos seus respectivos perímetros georreferenciados.

§ 2º Excetuando-se o disposto no parágrafo anterior, no caso de mais de uma Zona de Uso em que a menor proporção não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área total do terreno, deverá ser informada a Zona de Úso de maior proporção para ser seguida no terreno como um todo.

§ 3º No caso de mais de uma Zona de Uso em que a menor proporção ultrapasse 5% (cinco por cento) da área total do terreno, deverão ser informadas as diferentes Zonas e Uso para cada porção do terreno, com a descrição dos seus respectivos perímetros georreferenciados.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO

Art. 62 - O monitoramento das transformações do território do Município deverá ser realizado para assegurar a aplicação e para que se façam os ajustes necessários desta Lei de Uso e Ocupação do Solo no decorrer do tempo.

Art. 63 - Para realização deste monitoramento deverá ser instituído um Núcleo Municipal para os Estudos e a Gestão do Território, constituído por Servidores Efetivos com formação Multidisciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei complementar.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O Poder Público deverá definir junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, sobre a permissibilidade de comercializacão de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para cada Zona de Uso, nos termos da Lei Estadual nº 4.945/2006 e Decreto Estadual nº 897/1976.

Art. 65 - O Uso e Ocupação do Solo deverá respeitar as Faixas de Domínio e/ou Áreas Non Aedificandi das Rodovias BR 101, RJ 100, RJ 104 e RJ 106, dadas pelos seus órgãos / entidades responsáveis pelas suas respectivas administrações, bem como o regramento e anuência de acesso para estas.

Art. 66 - Revogam-se as Leis nº 315/2010, nº 316/2010, as Leis Complementares nº 007/2010, nº 011/2011, nº 016/2011, nº 019/2011, nº 002/2012, nº 020/2012, os Decretos nº 001/2012, 305/2012, nº 158/2015 e as disposições em contrá-

Art. 67 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de julho de 2018. JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2018.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE GONÇALO, REVOGANDO A LEI №315/2010 E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de São Gonçalo.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - A Outorga Onerosa do Direito de Construir é a concessão emitida pelo Município, nos termos desta Lei Complementar, para o proprietário de um terreno construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAb) até o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAm) definidos para a Zona de Uso em que se insere, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante Contrapartida Financeira (CF), e de modo a propiciar maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura e captar recursos financeiros que deverão ser aplicados no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana.

SEÇÃO III - DOS REQUISITOS

Art. 3º - Para a concessão do direito de utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a construção deverá atender aos seguintes requisitos:

I — A Área Total Construída (ATC) estará limitada pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAm) do terreno, sendo este parâmetro estabelecido pelas Zonas de Uso definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II — Pagamento da Contrapartida Financeira (CF), nos termos desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 4º - Os direitos da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderão ser obtidos pelo proprietário do terreno mediante Contrapartida Financeira (CF).

Art. 5º - O valor da Contrapartida Financeira (CF) será cobrada através de compensação monetária, a ser depositada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e será resultante do seguinte cálculo:

 $CF = (VT / CAb) \times AA$, onde:

CF = Contrapartida Financeira;

VT = Valor do Terreno por metro quadrado (m2), fixado na "Planta Genérica de Valores" conforme Lei do Código Tributário do Município;

CAb = Coeficiente de Aproveitamento Básico, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo;

AA = Área Adicional do Potencial Construtivo, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO V - DA UTILIZAÇÃO

- Art. 6º Os recursos oriundos da Contrapartida Financeira (CF) poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
 - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
 - II Execução de programas de regularização fundiária:
 - III Promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural, construído e cultural;
 - IV Criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
 - V Execução de infraestrutura básica (escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica);
 - VI Implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
 - . VII Implantação e melhoramento do sistema viário e de transporte público coletivo.

SEÇÃO VI – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - A Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser aplicada nos casos de Licença de Construção ou de Regularização de Construção.

Parágrafo Único. No caso de Regularização de Construção realizada sem autorização, somente será aplicada a Outorga Onerosa do Direito de Construir caso a construção não exceda ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAm). Nestes casos, o Poder Público Municipal poderá se valer dos institutos do Embargo e da Ação Demolitória, além de outras cominações legais.

Art. 8º - Quando paga a Contrapartida Financeira (CF), será emitido o Certificado de Outorga Onerosa do Direito de Construir (CODC) em 3 (três) vias, sendo uma anexada ao processo, outra fornecida ao interessado e a terceira arquivada no respectivo Catálogo.

§ 1º Caso a Contrapartida Financeira (CF) tenha sido parcelada, a existência de saldo devedor deverá constar no Certificado de Outorga Onerosa do Direito de Construir (CODC).

§ 2º Se, por qualquer motivo, o parcelamento deixar de ser pago, a Licença de Construção terá sua eficácia suspensa, podendo a obra ser embargada até que se normalizem os pagamentos.

Art. 9º - O Certificado de Outorga Onerosa do Direito de Construir (CODC) não terá prazo de validade, sendo o direito de sua utilização vinculado, exclusivamente, à Licença de Construção ou à Regularização de Construção.

§ 1º No caso de não ser usufruído o direito concedido, não haverá devolução da importância paga.

§ 2º No caso de direito concedido na Licença de Construção, o requerente poderá renovar a mesma no prazo previsto em Lei Complementar específica, sem necessidade de nova cobrança de Contrapartida Financeira (CF).

Art. 10 - Deverá ser constituído um Catálogo dos Certificados de Outorga Onerosa do Direito de Construir (CODC) emitidos, contendo no mínimo as seguintes informações:

I — Dados do Processo;II — Dados do Proprietário;

III — Dados da Construção;

IV — Coordenadas Geográficas da Localização do Ter-

V — Dados da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VI — A memória de cálculo da Contrapartida Financeira (CF);

VII — Őutros.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 315/2010 e as demais disposições em contrário.

Årt. 12 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de julho de 2018. JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito

DECRETO N.º 142/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E AL-TERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA FUNDAÇÃO DE ARTES DE SÃO GON-ÇALO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 796 de 22 de janeiro de 2018- Lei Orçamentária para 2018, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício nº 248/2018 - SEMEL de 09 de julho de 2018.

DÉCRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Fundação de Artes de São Gonçalo e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no valor de R\$ 80.000.00 (Oitenta mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 010 de 24 de janeiro de 2018 e Lei nº 795 de 19 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 10 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito

ANEXO AO DECRETO 142/2018

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2018

Órgãos: Fundação de Artes de São Gonçalo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

NATUREZA PROGRAMA DE TRABALHO VALOR (R\$ 1) DESP. DA F. ACRÉSCIMO CANCELAMENTO DESPESA 20.29.27.392.2070.2.183 3.3.50.43.00 00 0,00 80.000,00 22.43.13.392.2027.2.013 3.3.90.39.00 00 TOTAL

Exonera:

a contar de 09 de julho de 2018, ALEXANDRE DE AGUIAR -Mat.: 121786, do cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e cessar os efeitos da designação para responder pelo cargo de Administrador do Posto de Saúde USF Porto do Rosa, da(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 1145/2018 Nomeia:

a contar de 09 de julho de 2018, SAULO JOSE ARAUJO SOU-ZA – CPF: 142.***.***-26, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08 e designar no cargo de Administrador do Posto de Saúde USF Porto do Rosa, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 1146/2018

PORTARIA Nº 019/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender tempestivamente, as solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, a Deliberação 279/2017 do TCE/RJ, RESOL-VF-

- Art. 1º Fica atribuído às comissões de Tomada de Contas Especial o dever de encaminhar tempestivamente à Secretaria Municipal de Controle Interno os documentos relacionados no anexo desta Portaria em meio digital.
- \S 1º Os itens 9, 10, 12, 14 e 15 do anexo não são de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado.
- § 2º Todos os demais itens constantes no anexo são de remessa obrigatória ao TCE, devendo constar obrigatoriamente no processo de Tomada de Contas.
- Art. 2º O descumprimento do previsto nesta Portaria importará em comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que adote as providências legais.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 06 de julho de 2018. JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito

SEMAD

PORTARIA Nº 074/GABSEMAD/2018

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL N. º 050/91.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº. 153, de 21 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DAIANA DIAS SANTOS DE AQUINO, Matrícula: 21.824, PROFESSOR DOCENTE II / EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E. M. Jose Manna Junior, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 8188/2016.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº. 182, de 25 de setembro de 2017;

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;

II - Membro - Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº 20.691;

III- Membro – Rosangela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Julho de 2018. MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 075/GABSEMAD/2018

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL N. º 050/91.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº. 153, de 21 de agosto de 2017, RESOLVE:

- Art. 1º Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ISABELA BASTOS DA COSTA, Matrícula: 18.512, MÉDICO lotada na Secretaria Municipal de Saúde Hospital Luiz Palmier, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 8185/2016.
- Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº 182, de 25 de setembro de 2017;
 - I Presidente Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;
 - II Membro Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº 20.691;
 - III- Membro Rosangela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº 21.062.
- Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Julho de 2018. MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 076/GABSEMAD/2018

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL N. º 050/91.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº. 153, de 21 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JULIO CESAR ROIT-BERG, Matrícula: 19.829, PROFESSOR DOCENTE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – E. M. Raul Veiga, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 43.728/15.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº. 182, de 25 de setembro de 2017;

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;

II - Membro - Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº 20 691

III- Membro – Rosangela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Julho de 2018. MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 077/GABSEMAD/2018

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL N. º 050/91.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº. 153, de 21 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MARCOS ANTONIO RI-BEIRO DA LUZ, Matrícula: 22.622, PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação -C. M. Pres. Castello Branco, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 24067/17.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº. 182, de 25 de setembro de 2017;

> I - Presidente - Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº. 22.252;

> II - Membro - Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº.

III- Membro - Rosangela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº. 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Julho de 2018. MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 078/GABSEMAD/2018

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO **APURAR DISCIPLINAR PARA** RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 207, DA LEI MUNICIPAL N. º 050/91

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº. 153, de 21 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CLAUDIA VALERIA DIAS QUARESMA, Matrícula: 18.153, PROFESSOR DOCENTE II, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Movimentação de Pessoal, para que sejam apurados os fatos narrados no Processo Administrativo nº 27.599/18.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, conforme Decreto nº. 182, de 25 de setembro de 2017;

I - Presidente - Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº. 22.252:

II - Membro - Felipe Rodrigues Soares, Matrícula nº.

III- Membro - Rosangela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula nº. 21.062.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período. O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de Julho de 2018. MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO № 054/GABSEMAD/2018, PUBLICADA EM 03/05/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 56.528/2013 SERVIDOR (A): ELLY WERNECK MORAES JUNIOR

MATRÍCULA: 22.066

CARGO: PROFESSOR DOCENTE I

EDITAL DE CITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉ-RITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pelo Decreto Municipal nº 182 de 27 de setembro de 2017 do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e designada pela a Portaria nº

054/GABSEMAD/18 de 03 de maio de 2018, do Sr. Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o disposto no artigo 222 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 050/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo), CITA o (a) servidor (a) ELLY WERNECK MORAES JUNI-OR, PROFESSOR DOCENTE I, Matrícula nº 22.066, pelo presente Edital, para no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da última publicação deste, comparecer na sala desta Comissão situada à Rua Feliciano Sodré, nº 100 - Secretaria Municipal de Administração - Centro, São Gonçalo, RJ - Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, a fim de apresentar a defesa escrita no processo disciplinar nº 56.528/2013, a que responde em razão da imputação contida no despacho de instrução e indiciação, sendo lhe facultado vista dos respectivos autos na sala da Comissão, sob pena de Revelia.

AMANDA GOULART DOS SANTOS DYMACAU Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO № 055/GABSEMAD/2018, PU-

BLICADA EM 03/05/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.543/2013 SERVIDOR (A): FABIO FRANÇA NASCIMENTO

MATRÍCULA: 22.108

CARGO: PROFESSOR DOCENTE I

EDITAL DE CITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉ-RITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pelo Decreto Municipal nº 182 de 27 de setembro de 2017 do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e designada pela a Portaria nº 055/GABSEMAD/18 de 03 de maio de 2018, do Sr. Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o disposto no artigo 222 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 050/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo), CITA o(a) servidor(a) FABIO FRANÇA NASCIMENTO, PROFESSOR DOCENTE I, Matrícula nº 22.108, pelo presente Edital, para no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da última publicação deste, comparecer na sala desta Comissão situada à Rua Feliciano Sodré, nº 100 - Secretaria Municipal de Administração - Centro, São Gonçalo, RJ - Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, a fim de apresentar a defesa escrita no processo disciplinar nº 56.543/2013, a que responde em razão da imputação contida no despacho de instrução e indiciação, sendo lhe facultado vista dos respectivos autos na sala da Comissão, sob pena de Revelia.

AMANDA GOULART DOS SANTOS DYMACAU

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO № 056/GABSEMAD/2018, PU-BLICADA EM 03/05/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.506/2013 SERVIDOR (A): QUEZIA KELLY SANTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 21.799

CARGO: PROFESSOR DOCENTE II

EDITAL DE CITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉ-RITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pelo Decreto Municipal nº 182 de 27 de setembro de 2017 do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e designada pela a Portaria nº 056/GABSEMAD/18 de 03 de maio de 2018, do Sr. Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o disposto no artigo 222 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 050/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo), CITA o (a) servidor (a) QUEZIA KELLY SANTOS DA SIL-VA, PROFESSOR DOCENTE II, Matrícula nº 21.799, pelo presente Edital, para no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da última publicação deste, comparecer na sala desta Comissão situada à Rua Feliciano Sodré, nº 100 – Secretaria Municipal de Administração – Centro, São Gonçalo, RJ – Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, a fim de apresentar a defesa escrita no processo disciplinar nº 56.506/2013, a que responde em razão da imputação contida no despacho de instrução e indiciação, sendo lhe facultado vista dos respectivos autos na sala da Comissão, sob pena de Revelia.

AMANDA GOULART DOS SANTOS DYMACAU Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processo nº 23448/2016, 23672/2016, 23718/2016 e 23878/2016. São Gonçalo, 09 de Julho de 2018.

MARCELO CONCEIÇÃO DE ÁZEREDO Secretário Municipal de Administração

SEMDUR

CORRIGENDA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Processo administrativo n°12.942/2017. Partes: Município de São Gonçalo e Amorim e Alves Comércio de Veículos Ltda. Publicado no D.O.E. em 06/07/2018. FUNDAMENTO:

Onde se lê: "art. 24, inciso X". Leia-se: "art. 24, inciso V".

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CMPA

ATA DE POSSE E CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS

E REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMPA EM 08 DE JUNHO DE 2018

Com início às 16 horas do dia 08 de junho de 2018, no 2º andar do Shopping Partage, Centro de São Gonçalo, foi realizado a Cerimônia de Posse e Diplomação dos novos Conselheiros Municipais de Proteção Animal de São Gonçalo seguida da Reunião Ordinária deste mesmo Conselho.

Iniciando a Reunião, com senhor Sergio Ricardo, Coordenador de Proteção Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo, assumiu o papel de Cerimonialista do evento, tomou para si a palavra e iniciando os trabalhos solicitou a atenção de todos, para que fosse iniciada a Cerimônia de Posse dos novos Conselheiros para atuarem no biênio de 08/06/2018 a 07/06/2020.

Como convidado especial o senhor: Alexandre Zimmermann, Coordenador do Departamento de Acompanhamento Sócio Ambiental da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu e também Presidente do ACDA- Associação Cachoeirense de Proteção Animal deu parabéns aos novos conselheiros e explanou sobre as dificuldades que existem em seu Município e através da ACDA que foi possível a realização de políticas publicas voltada para os animais, sendo assim através de um compromisso assinado, denominado carta quatro patas, os então candidatos do seu Município.

Como de praxe nestes eventos onde ainda não existe representante legitimamente eleito, o senhor Sergio Ricardo, em nome da SEMMA e de todos os Conselheiros que estavam por ser empossados, agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos.

- Cerimônia de Posse e Diplomação dos Novos Conselheiros Eleitos;
- 2. Reunião Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva do Conselho para o período de 08/06/2018 a 07/06/2020;
 - 3. Assuntos gerais pertinentes à causa.

Seguindo a Pauta e dando início a Cerimônia de Posse e Diplomação dos Novos Conselheiros, o Senhor SERGIO RI-CARDO, passou a palavra ao Secretário Municipal de Meio Ambiente. O senhor: José Rafael de Abrel Magalhães, popularmente conhecido como Fael, manifestou "aos novos conselheiros a satisfação do Governo Municipal, da SEMMA e a sua em particular enquanto Secretário, com o sucesso alcançado com a realização do lº Fórum de Proteção Animal de São Gonçalo, que culminou na eleição dos membros da sociedade civil, que hoje estarão sendo empossados em conjunto com os membros do poder público e instituições representativas convidadas." Alertando sobre a responsabilidade que é ser conselheiro de tão nobre causa, o Secretário desejou a todos um mandato com muito sucesso e grandes conquistas para a causa da proteção animal, e agradecendo e parabenizando aos membros da SEMMA e colaboradores que realizaram o Seminário com tão grande sucesso, deu por encerrada a sua

A seguir deu-se início a Cerimônia de Posse e Diplomação dos novos Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes com mandato para o período de 08 de junho de 2018 a 07 de junho de 2020, chamados conforme a seguir:

A. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (Chamados e enumerados por ordem alfabética):

- 1. Titular: Ana Ledig Carvalho Suplente: Andreia Ledig Carvalho Pereira;
- 2. Titular: Antônio Carlos Nunes Junior Suplente: Sandra Regina Santos Agenor;
- 3. Titular: Bianca Lopes Cunha Suplente: Carolina Alencar Acácio;
- 4. Titular: Fátima Cristina Telles de Carvalho Campos Suplente: Vera Lúcia Coimbra Frazão;
- Ťitular: Mônica Machado de Oliveira Sá Suplente: Mônica Soares Pereira;
- 6. Titular: Mônica da Silva Nunes Machado Suplente: Pedro Rhamon Nunes Machado.

B. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Sérgio Ricardo da Fonseca - Suplente: Aretha Regina Salles

2. Secretária de Saúde:

Titular: Renato Borges Pacheco - Suplente: Dirceu Meira Filho

3. Vigilância Sanitária Municipal:

Titular: Zamir Martins - Suplente: Rodrigo Luiz Calcaterra

4. Secretaria Municipal de Segurança Publica:

Titular: André Luiz Mendes da Silva – Suplente: Adriana Pereira Leocácio

5. Poder Legislativo:

Titular: Marcelo Pascoal Machado – Suplente: Vicente de Paulo de Lyra Filho

C. REPRÉSENTANTES DAS INSTITUIÇÕES AFINS CONVIDADAS:

1. Conselho Regional de Medicina Veterinária:

Titular: Francia Rosana Felix da Silva - Suplente: Luís Eduardo Ribeiro da Cunha

2. Conselho Regional de Biologia:

Titular: Carlos Augusto Ruas Marques - Suplente: Alessandro Terra Paes

3. Conselho de Direitos Ambientais da OAB-SG

Titular: Carla Virginia Vieira Lacerda – Suplente: Kellen de Oliveira Rocco

Concluída a Diplomação e Empossados os Conselheiros deu-se por encerrada a Cerimônia de Posse e Diplomação.

Seguiu-se para o segundo item da Pauta: Reunião Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva do Conselho.

Com este item da Pauta deu-se início a Reunião Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva do Conselho para o mandato no período de 08 de junho de 2018 a 07 de junho de 2020. Neste momento o senhor Sergio Ricardo, esclareceu à plenária, em particular aos Conselheiros Suplentes e aos convidados, que a partir daquele momento todos teriam direito a fala e questionamentos, mas, só os Conselheiros Titulares teriam direito a votarem e serem votados, conforme o Regimento do Conselho. Isto posto o mesmo solicitou aos Conselheiros Titulares que "aqueles que tivessem interesse em assumir os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho que colocassem seu nome para votação, em chapa fechada com os três cargos ou em separado, como melhor lhe aprouvesse". Após diversas perguntas e os devidos esclarecimentos sobre as responsabilidades e compromissos dos cargos, pelos mais diferentes níveis de compromissos alheios ao Conselho, nenhum dos presentes pode, por motivos particulares, apresentar seu nome para assumir o cargo de Presidente e ser eleito, o que causou grande impasse. Após novas discussões e esclarecimentos, foi proposto pelo senhor Sergio Ricardo e aceito pela plenária que a eleição passaria a ser fragmentada, sendo realizada eleição de um cargo por vez e não em chapa fechada com os três cargos. Mesmo com a fragmentação da eleição, não surgiu candidato para o cargo de Presidente do Conselho. Então o senhor Sérgio Ricardo colocou seu nome a disposição para concorrer à eleição para a Presidência e, não havendo outro candidato, foi eleito por aclamação. Em seguida foram solicitados os nomes dos interessados em concorrerem à eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho. A senhora Mônica da Silva Nunes Machado colocou seu nome a disposição para este cargo e, não tendo outro candidato, foi eleita por aclamação. Em seguida foram solicitados os nomes dos interessados em concorrerem à eleição para o cargo majoritário na Secretaria Executiva. As senhoras Bianca Lopes Cunha e Mônica Machado de Oliveira Sá colocaram os seus nomes a

SÉRGIO RICARDO DA FONSECA Presidente do CMPA

disposição da Plenária Titular do Conselho como candidatas ao cargo. Sendo realizada a eleição com votação nominal entre os Conselheiros Titulares a senhora Bianca Lopes Cunha foi eleita com a diferença a favor de um voto. Concluído o processo de Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Proteção Animal, ficou esta eleita com a seguinte composição: Presidente: Sérgio Ricardo da Fonseca; Vice-Presidente: Mônica da Silva Nunes; Secretária Executiva: Bianca Lopes Cunha.

O presidente dos trabalhos abriu a palavra aos presentes para que a plenária soubesse se alguma contestação havia, a respeito das eleições ora realizadas. Não havendo quem da palavra quisesse fazer uso e, portanto, nenhuma contestação apresentada, deu-se por concluída a eleição e considerados eleitos os anteriormente citados nos respectivos cargos.

O presidente dos trabalhos propôs a plenária que fosse dada posse imediata à nova diretoria eleita, abrindo a palavra para quem dela quisesse fazer uso para apoiar ou contestar a proposta. Não havendo quem tivesse interesse no uso da palavra, o presidente colocou em votação nominal para aprovar ou não a posse imediata da nova Diretoria Executiva do CMPA.

Sendo realizada a votação nominal, por unanimidade foi decidido que a nova Diretoria Executiva tomasse posse de imediato, sendo, então, declarada empossada a nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Proteção Animal para o biênio com início em 08 de junho de 2018 e término em 07 de junho de 2020, com a confirmação da seguinte composição: Presidente: Sérgio Ricardo da Fonseca; Vice-Presidente: Mônica da Silva Nunes; Secretária Executiva: Bianca Lopes Cunha.

Eleita e Empossada a Diretoria Executiva do CMPA, deuse por encerrado este item da Pauta, sendo iniciada a discussão do próximo Item da Pauta: Assuntos gerais pertinentes à causa.

O Presidente do Conselho abriu esta Pauta citando a necessidade da criação de comissões para acompanhamento de diversos assuntos. Nesta visão da necessidade de acompanhamento, foi acordado entre os conselheiros que se faz necessária uma comissão para fiscalizar o Centro de Castração. Ficou sugerido uma votação na próxima ordinária do conselho, a ser realizada no dia: 25/06/2018 com intuito de formar uma comissão para o assunto. Este tema foi colocado pela conselheira Carla Virginia Vieira Lacerda. A preocupação com os moradores de rua e seus animais foi citado pelas conselheiras Mônica Sá e enfatizada por Mônica Nunes. Uma grande problemática da proteção animal foi ressaltada pela conselheira Mônica Sá, trata-se dos protetores abandonados, empobrecidos e abalados emocionalmente. Sobrecarga gerada pela dedicação total a causa animal. O regimento interno também foi um dos pontos. Ele precisa ser revisto e alterado o mais breve possível, ressaltou o presidente Sérgio Ricardo que é preciso uma revisão na lei 457/2012 e posteriormente a atualização do regimento interno do CMPA. Bianca Lopes sugeriu e foi aceito a criação de um grupo de comunicação, para manter todos os membros informados sobre assuntos pertinentes ao CMPA, mediante a criação deste grupo, Alguns casos não podem esperar, pois vidas estão em jogo. Frisando que, é de fundamental importância que todos os Conselheiros participem deste grupo. Mônica Nunes através deste canal das redes sociais fez questão de colocar o desespero de moradores e gatos do conjunto habitacional localizado no 3º BI para nossa primeira pauta na próxima Reunião Ordinária do Conselho. O presidente Sérgio Ricardo propôs a marcação de uma reunião com representantes do Grupamento de Defesa e Preservação Ambiental-GPAM

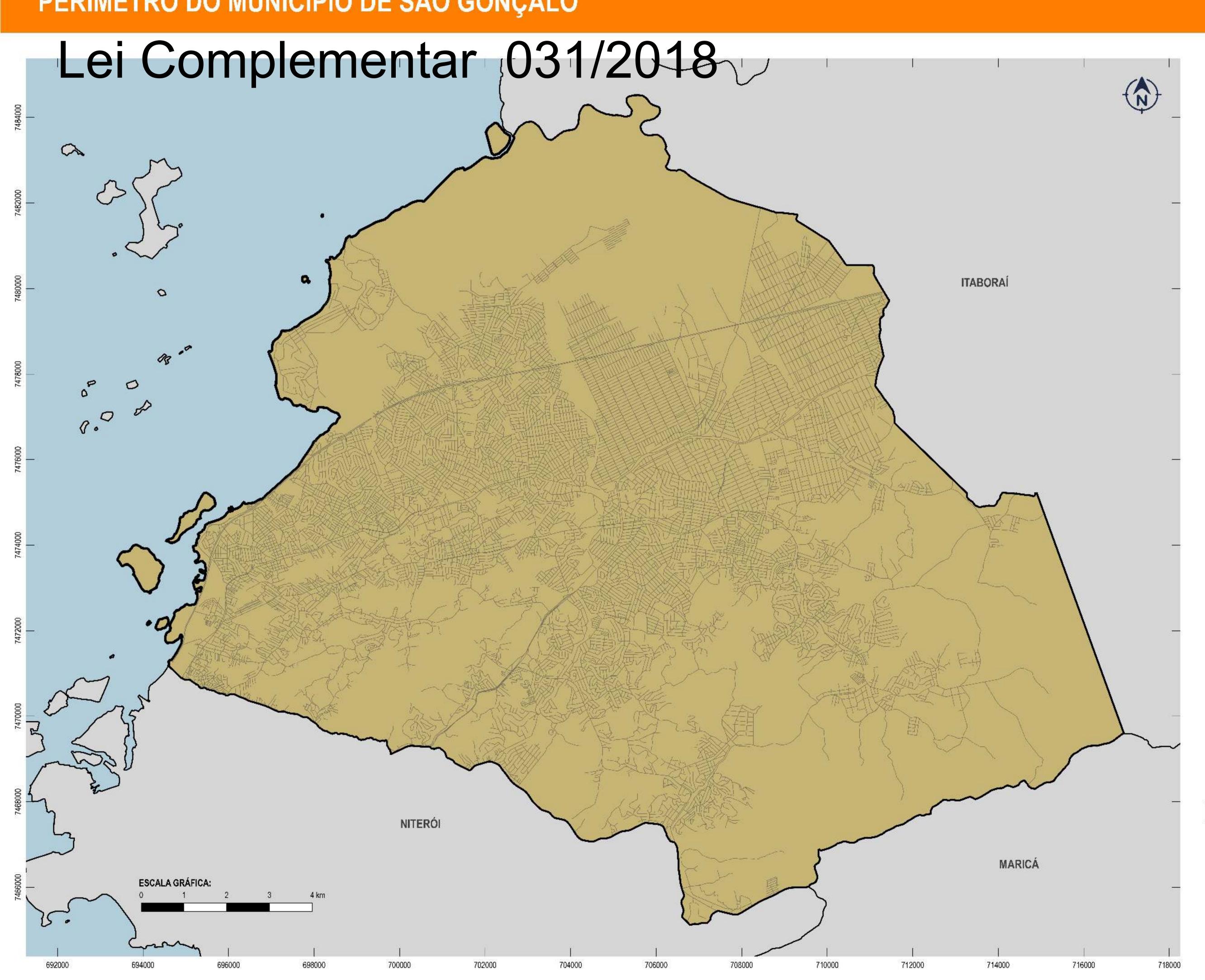
INFORMES SOBRE AS FUTURAS REUNIÕES:

Doravante as reuniões do Conselho Municipal de Proteção Animal - CMPA serão realizadas na última segundafeira de cada mês, sempre às 14 horas, no prédio do IC-BEU - Instituto Cultural Brasil – Estados Unidos. Endereço: R. Francisco Portela, 2772 - Zé Garoto, São Gonçalo -RJ, 24435-000, 2º andar, sala: 22.

Sem mais tempo para outros importantes temas, o Presidente encerra esta Reunião Extraordinária.

Assinam esta ATA,

Sem mais nada a declarar, lavro e assino esta ATA (ass. da secretária executiva)



LEGENDA

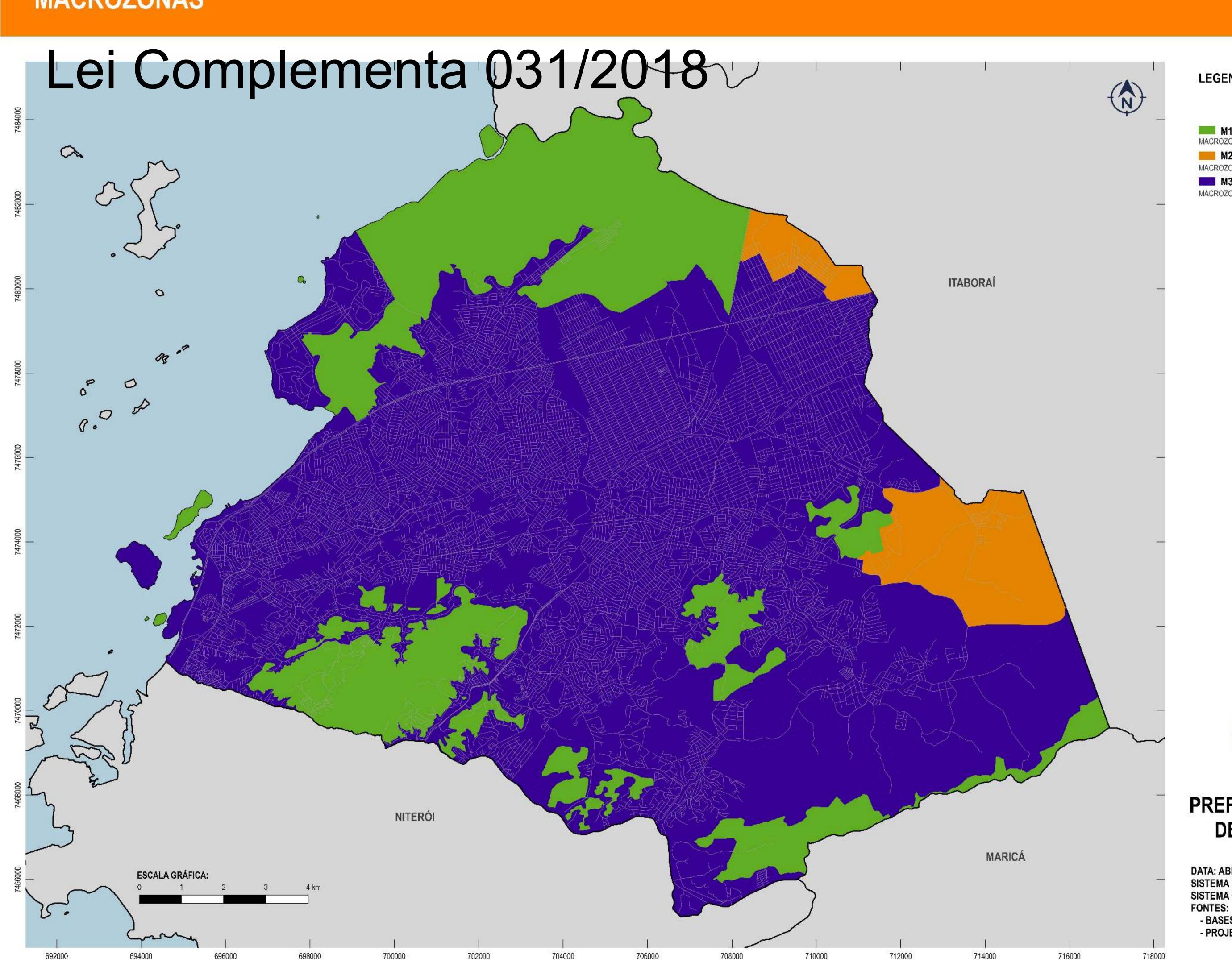


PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO



DATA: ABRIL DE 2018 SISTEMA DE COORDENADAS: UTM - ZONA 23K SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000 FONTES:

- BASES OFICIAIS DA PMSG;
- PROJETO BC 25 (IBGE GERJ / SEA).



LEGENDA

MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

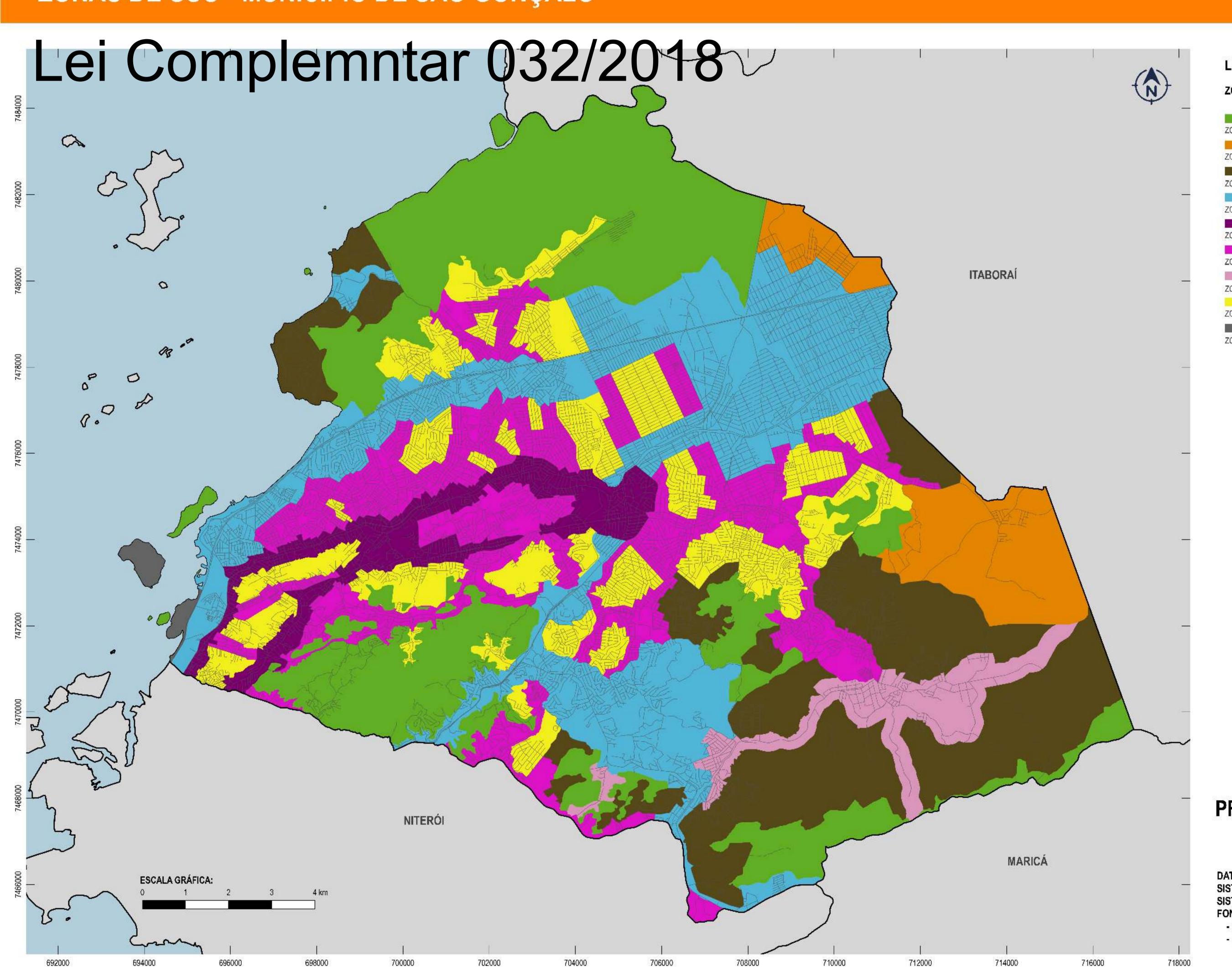
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL



DATA: ABRIL DE 2018 SISTEMA DE COORDENADAS: UTM - ZONA 23K SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000

- BASES OFICIAIS DA PMSG;
- PROJETO BC 25 (IBGE GERJ / SEA).



LEGENDA

ZONAS DE USO:

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ZONA DE EXPANSÃO URBANA CONTROLADA

ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÀVEL

ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA PRIMÁRIA

ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA SECUNDÁRIA

ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA TERCIÁRIA

ZONA MÚLTIPLA

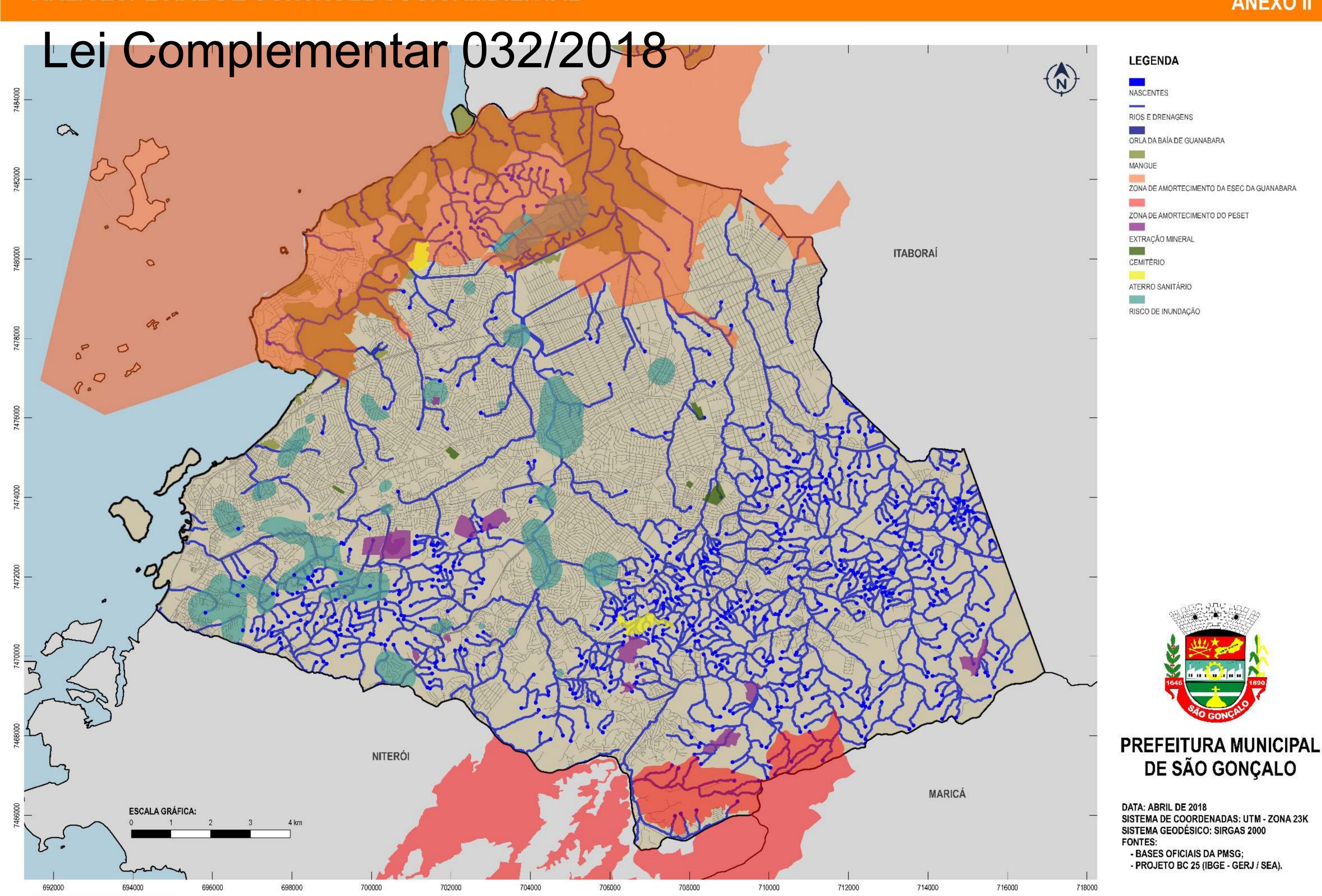
ZONA ESTRATÉGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DATA: ABRIL DE 2018 SISTEMA DE COORDENADAS: UTM - ZONA 23K SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000 FONTES:

- BASES OFICIAIS DA PMSG;
- PROJETO BC 25 (IBGE GERJ / SEA).





	ANEXO III - GLOSSÁRIO
TERMO	DESCRIÇÃO
ACRÉSCIMO	Aumento de uma construção em área ou altura.
AFASTAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES / BLOCOS	Distância entre o plano de fachada de duas edificações / blocos.
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	Somatório de todas as áreas cobertas de todos os pavimentos de uma construção e/ou grupamento de construções, incluídas as áreas ocupadas pelas alvenarias e estruturas.
ÁREA CONSTRUÍDA	Área coberta de uma construção, incluindo as áreas ocupadas pelas alvenarias e estruturas.
ÁREA LIVRE	Espaço descoberto, livre de construções dentro dos limites de um terreno.
ÁREA PERMEÁVEL	Espaço descoberto, livre de construções dentro dos limites de um terreno e que sua pavimentação garanta a infiltração de águas pluviais no solo.
BALANÇO	Avanço a partir do limite da fachada da edificação, somente apoiada neste limite.
CONSTRUÇÃO	Sinônimo de edificação / bloco.
CONDOMÍNIO EDILÍCIO	A divisão de uma construção e/ou grupamento de construções em unidades autônomas, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum do condomínio, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.
CONDOMÍNIO URBANÍSTICO	A divisão de um terreno em unidades autônomas destinadas à construção, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum do condomínio, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.
DIVISAS	Limites de um terreno.
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	Os equipamentos de educação, assistência social, cultura, saúde, esporte, lazer, segurança, administração, serviços de utilidade pública e similares.
EQUIPAMENTOS URBANOS	Os equipamentos de abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, gás canalizado, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação.
FACHADA	Qualquer uma das faces externas da construção.
FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO	São faixas de terra às margens de corpos hídricos (como rios, lagos, lagoas e reservatórios d'água), necessárias à proteção, defesa, conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres.
HABITAÇÃO	Sinônimo de residência / domicílio. Construção de atividade habitacional / residencial / domiciliar.
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Unidade habitacional a ser construída conforme Programa de Habitação de Interesse Social do Governo Municipal, Estadual ou Federal.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	Duas ou mais unidades habitacionais na mesma construção, com acesso e instalações comuns a todas as unidades.
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Uma única unidade habitacional existente no terreno.
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM LOTE COMPARTILHADO	Mais de uma unidade domiciliar existente no terreno, e que não se configure como habitação multifamiliar.
IMÓVEL	É propriedade que não pode ser transportada, podendo ser um terreno, uma construção, entre outros.
LOGRADOURO PÚBLICO	Qualquer espaço livre, inalienável, reconhecido pela municipalidade e destinado ao uso comum da população e ao trânsito de veículos (avenidas, ruas, becos, circulações, praças, jardins públicos, entre outros).
LOTE	O terreno servido de infraestrutura básica resultante de um loteamento ou desmembramento.
MARQUISE	Cobertura, em balanço ou atirantada, na parte externa de uma construção, destinada à proteção da fachada ou a abrigo de pedestres.
PAVIMENTO	Cada um dos andares de uma construção, sendo considerado do piso em osso de um pavimento ao piso em osso do pavimento subsequente.

PERGOLADO	Elemento com função de sombreamento, destinado ou não a suportar vegetação, que consiste de plano horizontal definido por elementos construtivos vazados distanciados regularmente, sem constituir cobertura.
PISO	Plano ou superfície de acabamento inferior de um pavimento.
PROJEÇÃO HORIZONTAL	Projeção de toda área construída, sobrepostos todos os pavimentos e apresentada na planta de situação, descontados balanços, pavimentos semi e/ou totalmente enterrados, pergolados, marquises, toldos e beirais.
INFRAESTRUTURA URBANA	Compõem os sistemas de abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, gás canalizado, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação.
TERRENO	Porção territorial que pode se apresentar como fração em condomínios urbanísticos, como lote em loteamentos ou como gleba ou área em locais onde não houve ainda parcelamento.
TESTADA / FRENTE / ALINHAMENTO DO TERRENO	Linha que separa o logradouro público do terreno.
VARANDA	Espaço sob cobertura situada no perímetro de uma construção, que se comunica com seu interior.



ANEXOS IV - ATIVIDADES

U1 - HABITACIONAL

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, EM LOTE COMPARTILHADO OU NÃO

HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPOSTAS EM GRUPOS VERTICAIS OU HORIZONTAIS

U2 - COMERCIAL, SERVIÇOS E/OU INSTITUCIONAL

COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Comércio de veículos automotores

Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores

Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

Manutenção e reparação de veículos automotores

Comércio de peças e acessórios para veículos automotores

Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios

Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios

Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios

Manutenção e reparação de motocicletas

COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas

Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos

Comércio atacadista de café em grão

Comércio atacadista de soja

Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja

Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo

Comércio atacadista de leite e laticínios

Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas

Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros

Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado

Comércio atacadista de bebidas

Comércio atacadista de produtos do fumo

Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar

Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho

Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios

Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem

Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico

Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações

Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação

Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática

Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção

Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

Comércio atacadista de material elétrico

Comércio atacadista de cimento

Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral

Comércio atacadista especializado em outros produtos

Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP

Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos

Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens

Comércio atacadista de resíduos e sucatas

Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente

Comércio atacadista não-especializado

Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

COMÉRCIO VAREJISTA

Comércio varejista não-especializado

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios

Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes

Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias

Comércio varejista de bebidas

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Comércio varejista de lubrificantes

Comércio varejista de material de construção

Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Comércio varejista de material elétrico

Comércio varejista de vidros

Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção

Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho

Comercio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e bam

Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos

Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria

Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Comércio varejista de artigos de óptica

Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Comércio varejista de calçados e artigos de viagem

Comércio varejista de jóias e relógios

Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Comércio varejista de artigos usados

Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente

Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

TRANSPORTE TERRESTRE

Transporte ferroviário e metroferroviário

Transporte ferroviário de carga

Transporte metroferroviário de passageiros

Transporte rodoviário de passageiros

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional

Transporte rodoviário de táxi

Transporte escolar

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente

Transporte rodoviário de carga

Transporte dutoviário

Trens turísticos, teleféricos e similares

TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Transporte marítimo de cabotagem e longo curso

Transporte marítimo de cabotagem

Transporte marítimo de longo curso

Transporte por navegação interior

Transporte por navegação interior de carga

Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares

Navegação de apoio

Outros transportes aquaviários

Transporte por navegação de travessia

Transportes aquaviários não especificados anteriormente

TRANSPORTE AÉREO

Transporte aéreo de passageiros

Transporte aéreo de passageiros regular

Transporte aéreo de passageiros não-regular

Transporte aéreo de carga

Transporte espacial

ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES

Armazenamento, carga e descarga

Armazenamento

Carga e descarga

Atividades auxiliares dos transportes terrestres

Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

Terminais rodoviários e ferroviários

Estacionamento de veículos

Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

Atividades auxiliares dos transportes aquaviários

Gestão de portos e terminais

Atividades de agenciamento marítimo

Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente

Atividades auxiliares dos transportes aéreos

Atividades relacionadas à organização do transporte de carga

CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA

Atividades de Correio

Atividades de malote e de entrega

ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

ALOJAMENTO

Hotéis e similares

Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

ALIMENTAÇÃO

Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas

Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas

Serviços ambulantes de alimentação

Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO

Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição

Edição de livros

Edição de jornais

Edição de revistas

Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações

Edição integrada à impressão de livros

Edição integrada à impressão de jornais

Edição integrada à impressão de revistas

Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA

Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão

Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão

Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão

Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

Atividades de exibição cinematográfica

Atividades de gravação de som e de edição de música

ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

Atividades de rádio

Atividades de televisão

Atividades de televisão aberta

Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura

TELECOMUNICAÇÕES

Telecomunicações por fio

Telecomunicações sem fio

Telecomunicações por satélite

Operadoras de televisão por assinatura

Operadoras de televisão por assinatura por cabo

Operadoras de televisão por assinatura por microondas

Operadoras de televisão por assinatura por satélite

Outras atividades de telecomunicações

ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atividades dos serviços de tecnologia da informação

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Outras atividades de prestação de serviços de informação

Agências de notícias

Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS

ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Banco Central

Intermediação monetária - depósitos à vista

Bancos comerciais

Bancos múltiplos, com carteira comercial

Caixas econômicas

Crédito cooperativo

Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação

Bancos múltiplos, sem carteira comercial

Bancos de investimento

Bancos de desenvolvimento

Agências de fomento

Crédito imobiliário

Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

Sociedades de crédito ao microempreendedor

Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária

Arrendamento mercantil

Sociedades de capitalização

Atividades de sociedades de participação

Holdings de instituições financeiras

Holdings de instituições não-financeiras

Outras sociedades de participação, exceto holdings

Fundos de investimento

Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Sociedades de fomento mercantil - factoring

Securitização de créditos

Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos

Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE

Seguros de vida e não-vida

Seguros de vida

Seguros não-vida

Seguros-saúde

Resseguros

Previdência complementar

Previdência complementar fechada

Previdência complementar aberta

Planos de saúde

ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE

Atividades auxiliares dos serviços financeiros

Administração de bolsas e mercados de balcão organizados

Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias

Administração de cartões de crédito

Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde

Avaliação de riscos e perdas

Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Atividades imobiliárias de imóveis próprios

Atividades imobiliárias por contrato ou comissão

Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis

Gestão e administração da propriedade imobiliária

ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA Atividades jurídicas Atividades jurídicas, exceto cartórios Cartórios Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL Sedes de empresas e unidades administrativas locais Atividades de consultoria em gestão empresarial SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas Serviços de arquitetura Serviços de engenharia Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia Testes e análises técnicas PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO **Publicidade** Agências de publicidade Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação Atividades de publicidade não especificadas anteriormente Pesquisas de mercado e de opinião pública **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS** Design e decoração de interiores Atividades fotográficas e similares Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente ATIVIDADES VETERINÁRIAS Atividades veterinárias ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS Locação de meios de transporte sem condutor Locação de automóveis sem condutor Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor Aluguel de objetos pessoais e domésticos Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos Aluquel de fitas de vídeo, DVDs e similares Aluquel de objetos do vestuário, jóias e acessórios Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente Gestão de ativos intangíveis não-financeiros SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Seleção e agenciamento de mão-de-obra Locação de mão-de-obra temporária Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS Agências de viagens e operadores turísticos Agências de viagens Operadores turísticos

Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

Atividades de vigilância e segurança privada
Atividades de transporte de valores

Atividades de investigação particular SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Serviços combinados para apoio a edifícios

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Condomínios prediais

Atividades de limpeza

Limpeza em prédios e em domicílios

Imunização e controle de pragas urbanas

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Atividades paisagísticas

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

Serviços de escritório e apoio administrativo

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo

Atividades de teleatendimento

Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Atividades de cobrança e informações cadastrais

Envasamento e empacotamento sob contrato

Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

Administração do estado e da política econômica e social

Administração pública em geral

Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Regulação das atividades econômicas

Serviços coletivos prestados pela administração pública

Relações exteriores

Defesa

Justiça

Segurança e ordem pública

Defesa Civil

Seguridade social obrigatória

EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO

Educação infantil e ensino fundamental

Educação infantil - creche

Educação infantil - pré-escola

Ensino fundamental

Ensino médio

Educação superior

Educação superior - graduação

Educação superior - graduação e pós-graduação

Educação superior - pós-graduação e extensão

Educação profissional de nível técnico e tecnológico

Educação profissional de nível técnico

Educação profissional de nível tecnológico

Atividades de apoio à educação

Outras atividades de ensino

Ensino de esportes

Ensino de arte e cultura

Ensino de idiomas

Atividades de ensino não especificadas anteriormente

SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS

ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA

Atividades de atendimento hospitalar

Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes

Serviços móveis de atendimento a urgências

Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica

Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

Atividades de apoio à gestão de saúde

Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES

Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares

Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química

Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Serviços de assistência social sem alojamento

ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS

Atividades artísticas, criativas e de espetáculos

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares

Criação artística

Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL

Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

Atividades de bibliotecas e arquivos

Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares

Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS

Atividades de exploração de jogos de azar e apostas

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Atividades esportivas

Gestão de instalações de esportes

Clubes sociais, esportivos e similares

Atividades de condicionamento físico

Atividades esportivas não especificadas anteriormente

Atividades de recreação e lazer

Parques de diversão e parques temáticos

Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS

Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais

Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

Atividades de organizações associativas profissionais

Atividades de organizações sindicais

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente

Atividades de organizações religiosas

Atividades de organizações políticas

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades associativas não especificadas anteriormente

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E

Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos

Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS

Fabricação de águas envasadas

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO

Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas

Outras atividades de serviços pessoais Lavanderias, tinturarias e toalheiros Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza Atividades funerárias e serviços relacionados Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente SERVIÇOS DOMÉSTICOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS **U3 - INDUSTRIAL** INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Abate e fabricação de produtos de carne Abate de reses, exceto suínos Abate de suínos, aves e outros pequenos animais Fabricação de produtos de carne Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais Fabricação de conservas de frutas Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais Laticínios Preparação do leite Fabricação de laticínios Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz Moagem de trigo e fabricação de derivados Fabricação de farinha de mandioca e derivados Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho Fabricação de alimentos para animais Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente Fabricação e refino de açúcar Fabricação de açúcar em bruto Fabricação de açúcar refinado Torrefação e moagem de café Torrefação e moagem de café Fabricação de produtos à base de café Fabricação de outros produtos alimentícios Fabricação de produtos de panificação Fabricação de biscoitos e bolachas Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos Fabricação de massas alimentícias Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos Fabricação de alimentos e pratos prontos Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente FABRICAÇÃO DE BEBIDAS Fabricação de bebidas alcoólicas Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas Fabricação de vinho Fabricação de malte, cervejas e chopes Fabricação de bebidas não-alcoólicas

Processamento industrial do fumo

Fabricação de produtos do fumo

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

Preparação e fiação de fibras têxteis

Preparação e fiação de fibras de algodão

Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

Fiação de fibras artificiais e sintéticas

Fabricação de linhas para costurar e bordar

Tecelagem, exceto malha

Tecelagem de fios de algodão

Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

Fabricação de tecidos de malha

Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis

Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário

Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

Fabricação de artefatos de tapeçaria

Fabricação de artefatos de cordoaria

Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos

Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Confecção de artigos do vestuário e acessórios

Confecção de roupas íntimas

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Confecção de roupas profissionais

Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

Fabricação de artigos de malharia e tricotagem

Fabricação de meias

Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS

Curtimento e outras preparações de couro

Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro

Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

Fabricação de calçados

Fabricação de calçados de couro

Fabricação de tênis de qualquer material

Fabricação de calçados de material sintético

Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA

Desdobramento de madeira

Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis

Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para

construção

Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis

FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL

Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão

Fabricação de papel

Fabricação de cartolina e papel-cartão

Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado

Fabricação de embalagens de papel

Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado

Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário

Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES

Atividade de impressão

Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas

Impressão de material de segurança

Impressão de materiais para outros usos

Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos

Serviços de pré-impressão

Serviços de acabamentos gráficos

Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte

FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Coquerias

Fabricação de produtos derivados do petróleo

Fabricação de produtos do refino de petróleo

Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

Fabricação de biocombustíveis

Fabricação de álcool

Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Fabricação de produtos químicos inorgânicos

Fabricação de cloro e álcalis

Fabricação de intermediários para fertilizantes

Fabricação de adubos e fertilizantes

Fabricação de gases industriais

Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente

Fabricação de produtos químicos orgânicos

Fabricação de produtos petroquímicos básicos

Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras

Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente

Fabricação de resinas e elastômeros

Fabricação de resinas termoplásticas

Fabricação de resinas termofixas

Fabricação de elastômeros

Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários

Fabricação de defensivos agrícolas

Fabricação de desinfestantes domissanitários

Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins

Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

Fabricação de tintas de impressão

Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

Fabricação de produtos e preparados químicos diversos

Fabricação de adesivos e selantes

Fabricação de explosivos

Fabricação de aditivos de uso industrial

Fabricação de catalisadores

Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

Fabricação de produtos farmoquímicos

Fabricação de produtos farmacêuticos

Fabricação de medicamentos para uso humano

Fabricação de medicamentos para uso veterinário

Fabricação de preparações farmacêuticas

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO Fabricação de produtos de borracha Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar Reforma de pneumáticos usados Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente Fabricação de produtos de material plástico Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico Fabricação de embalagens de material plástico Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS Fabricação de vidro e de produtos do vidro Fabricação de vidro plano e de segurança Fabricação de embalagens de vidro Fabricação de artigos de vidro Fabricação de cimento Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes Fabricação de produtos cerâmicos Fabricação de produtos cerâmicos refratários Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos Aparelhamento e outros trabalhos em pedras Fabricação de cal e gesso Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente **METALURGIA** Produção de ferro-gusa e de ferroligas Produção de ferro-gusa Produção de ferroligas Siderurgia Produção de semi-acabados de aço Produção de laminados planos de aço Produção de laminados longos de aço Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura Produção de tubos de aço com costura Produção de outros tubos de ferro e aco Metalurgia dos metais não-ferrosos Metalurgia do alumínio e suas ligas Metalurgia dos metais preciosos Metalurgia do cobre Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente Fundição Fundição de ferro e aço Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada Fabricação de estruturas metálicas Fabricação de esquadrias de metal Fabricação de obras de caldeiraria pesada Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Fabricação de artigos de cutelaria

Fabricação de ferramentas Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente Fabricação de embalagens metálicas Fabricação de produtos de trefilados de metal Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS Fabricação de componentes eletrônicos Fabricação de equipamentos de informática e periféricos Fabricação de equipamentos de informática Fabricação de periféricos para equipamentos de informática Fabricação de equipamentos de comunicação Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle Fabricação de cronômetros e relógios Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação Fabricação de eletrodomésticos Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes Fabricação de compressores Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária Fabricação de tratores agrícolas Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação Fabricação de máquinas-ferramenta Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção

Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

Fabricação de tratores, exceto agrícolas

Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico

Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil

Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados

Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos

Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico

Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente

FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS

Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

Fabricação de caminhões e ônibus

Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores

Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente

Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES

Construção de embarcações

Construção de embarcações e estruturas flutuantes

Construção de embarcações para esporte e lazer

Fabricação de veículos ferroviários

Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

Fabricação de aeronaves

Fabricação de aeronaves

Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

Fabricação de veículos militares de combate

Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

Fabricação de motocicletas

Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS

Fabricação de móveis

Fabricação de móveis com predominância de madeira

Fabricação de móveis com predominância de metal

Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

Fabricação de colchões

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS

Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes

Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria

Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

Fabricação de instrumentos musicais

Fabricação de artefatos para pesca e esporte

Fabricação de brinquedos e jogos recreativos

Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

Fabricação de produtos diversos

Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos

Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica

Manutenção e reparação de veículos ferroviários

Manutenção e reparação de aeronaves Manutenção e reparação de embarcações Manutenção e reparação de equipamentos

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Instalação de máquinas e equipamentos

Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Instalação de equipamentos não especificados anteriormente

ELETRICIDADE E GÁS

ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES

Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica

Geração de energia elétrica

Transmissão de energia elétrica

Comércio atacadista de energia elétrica

Distribuição de energia elétrica

Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO

CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Captação, tratamento e distribuição de água

ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS

Esgoto e atividades relacionadas

Gestão de redes de esgoto

Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS

Coleta de resíduos

Coleta de resíduos não-perigosos

Coleta de resíduos perigosos

Tratamento e disposição de resíduos

Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Recuperação de materiais

Recuperação de materiais metálicos

Recuperação de materiais plásticos

Recuperação de materiais não especificados anteriormente

DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

U4 - AGROPECUÁRIO

AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA

AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS

Produção de lavouras temporárias

Cultivo de cereais

Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária

Cultivo de cana-de-açúcar

Cultivo de fumo

Cultivo de soja

Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja

Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

Horticultura e floricultura

Horticultura

Cultivo de flores e plantas ornamentais

Produção de lavouras permanentes

Cultivo de laranja

Cultivo de uva

Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva

Cultivo de café

Cultivo de cacau

Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

Produção de sementes e mudas certificadas

Produção de sementes certificadas

Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

Atividades voltadas ao eco-turismo
Atividades ligadas à educação ambiental

Pecuária Criação de bovinos Criação de outros animais de grande porte Criação de caprinos e ovinos Criação de suínos Criação de aves Criação de animais não especificados anteriormente Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita Atividades de apoio à agricultura Atividades de apoio à pecuária Atividades de pós-colheita Caça e serviços relacionados PRODUÇÃO FLORESTAL Produção florestal - florestas plantadas Produção florestal - florestas nativas Atividades de apoio à produção florestal PESCA E AQÜICULTURA Pesca Pesca em água salgada Pesca em água doce Aqüicultura Aqüicultura em água salgada e salobra Aqüicultura em água doce **U5 - EXTRATIVISTA** INDÚSTRIAS EXTRATIVAS EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS Extração de minério de ferro Extração de minerais metálicos não-ferrosos Extração de minério de alumínio Extração de minério de estanho Extração de minério de manganês Extração de minério de metais preciosos Extração de minerais radioativos Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS Extração de pedra, areia e argila Extração de outros minerais não-metálicos Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos Extração e refino de sal marinho e sal-gema Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural **U6 - AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL** Atividades temporárias voltadas à pesquisa



ANEXOS V - PORTES						
ATIVIDADE		CÁL CUIL C				
	P - PEQUENO	M - MÉDIO	G - GRANDE	CÁLCULO		
U1 - HABITACIONAL*	< 100 pessoas	100 ≥ nº pessoas < 500	≥ 500 pessoas	1 pessoa p/ cada 10m² de ATC		
U2 - COMERCIAL, SERVIÇOS E/OU INSTITUCIONAL*	< 100 pessoas	100 ≥ nº pessoas < 500	≥ 500 pessoas	1 pessoa p/ cada 5m² de ATC		
U3 - INDUSTRIAL*	< 100 pessoas	100 ≥ nº pessoas < 500	≥ 500 pessoas	1 pessoa p/ cada 5m² de ATC		
U4 - AGROPECUÁRIO	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.					
U5 - EXTRATIVISTA	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.					
U6-AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	Seguir a classificação e as restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município.					
NOTA:		•	•			

NOTA:

^{*} A classificação de portes destas atividades, conforme este anexo, não invalidam as classificações e restrições dadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município, quando for o caso.



ANEXOS VI - PARÂMETROS URBANÍSTICOS									
	Z1 Zona de Preservação Ambiental	Z2 Zona de Desenvolvimento Rural Sustentável	Z3 Zona de Expansão Urbana Controlada	Z4 Zona de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Z5 Zona de Estruturação Urbana Primária	Z6 Zona de Estruturação Urbana Secundária	Z7 Zona de Estruturação Urbana Terciária	Z8 Zona Múltipla	Z9 Zona Estratégica
AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO (m)	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	3,00	3,00	3,00
AFASTAMENTOS LATERAIS MÍNIMOS (COM ABERTURAS) (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	1,50	1,50	1,50
AFASTAMENTOS LATERAIS MÍNIMOS (SEM ABERTURAS) (m)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AFASTAMENTO FUNDOS MÍNIMO (COM ABERTURAS) (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	1,50	1,50	1,50
AFASTAMENTO FUNDOS MÍNIMO (SEM ABERTURAS) (m)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	0,25	0,50	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	0,50	1,00	2,00	10,00	15,00	10,00	5,00	5,00	5,00
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	70,00%	40,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	20,00%	50,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%
ALTURA MÁXIMA (m)	10,00	10,00	15,00	60,00	70,00	60,00	40,00	40,00	40,00
FATOR DE VAGAS	50,00	50,00	50,00		120,00	110,00	100,00	100,00	100,00
LOTES MÍNIMOS (PARA FINS DE NOVOS LOTEAMENTOS)	Não se aplica.	Não se aplica.	360,00		360,00	360,00	360,00	360,00	Não se aplica
TIPOS DE USO PERMITIDOS Sendo: U1 - HABITACIONAL U2 - COMERCIAL, SERVIÇOS E/OU INSTITUCIONAL U3 - NDUSTRIAL U4 - AGROPECUJARIO U5 - EXTRATIVISTA U6 - AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL NOTA: A permissibilidade dos Tipos de Uso em cada Zona de Uso, não invalidam as restrições dedas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental adotado pelo Município e/ou pelo ElV/RIV, quando for o caso.	U6	U1-PEQUENO U2-PEQUENO U4 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U3-PEQUENO U4 U5	U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U2-GRANDE U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U3-PEQUENO U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5 U6	U1-PEQUENO U1-MÉDIO U1-GRANDE U2-PEQUENO U2-MÉDIO U3-PEQUENO U3-PEQUENO U3-MÉDIO U4 U5 U6	Tipos de uso diversos ligados a ocupações das Forças Armadas do Brasil.

Continuação do D.O.E. em 10/07/2018

Designa

a contar de 02 de julho de 2018, PAULO CEZAR DE SOUZA PINTO - Mat.: 9653, para responder pela função gratificada de Subchefe de Setor - Símbolo FG-02, em virtude das férias do(a) servidor(a) Angelo Marcio da Silva Coutinho - Mat.: 13513, na(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública, fazendo jus somente a remuneração da referida função.

Port. nº 1115/2018

Designa:

a contar de 02 de julho de 2018, CARLOS AUGUSTO E SILVA - Mat.: 21161, para responder pela função gratificada de Supervisor - Símbolo FG-01, em virtude das férias do(a) servidor(a) Ezequiel da Costa Silva - Mat.: 21182, na(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública, fazendo jus somente a remuneração da referida função. Port. nº 1116/2018

Designa:

a contar de 02 de julho de 2018, DELAIU DO ESPIRITO SANTO PENHA - Mat.: 13524, para responder pela função gratificada de Chefe de Setor - Símbolo FG-03, em virtude das férias do(a) servidor(a) Marcelo Lisboa de Souza - Mat.: 13548, na(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública, fazendo jus somente a remuneração da referida função.

Port. nº 1117/2018

Exonera:

a contar de 09 de julho de 2018, os servidores abaixo relacionados, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
120190	LIDIANE DE OLIVEIRA MANOEL	SUPERVISOR	DAS-01
120668	ESTER NUNES FEITOSA	CHEFE DE SETOR	DAS-03

Port. nº 1139/2018

Nomeia:

a contar de 09 de julho de 2018, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

			orbar as manages	
NOME/CPF	CARGO	SIMB.	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
AGATHA TEIXEIRA DA SILVA / 090.***.***-42	CHEFE DE SETOR	DAS-03	ESTER NUNES FEITOSA	120668
TANIA REGINA SOARES BARBOSA / 083.***.***-52	SUPERVISOR		LIDIANE DE OLIVEIRA MANOEL	120190

Port. nº 1140/2018

Exonera:

a contar de 09 de julho de 2018, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME
119446	FRANCINEIDE DE ANDRADE FERREIRA
120038	MARIA DO CEU LIMA ALVES
120117	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA

Port. nº 1141/2018

Nomeia:

a contar de 09 de julho de 2018, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
CARLOS CEZAR GRACIANO DE OLIVEIRA / 030.***.***-64	FRANCINEIDE DE ANDRADE FERREIRA	119446
MARCIA DA SILVA CARVALHO / 069.***.***-73	MARIA DO CEU LIMA ALVES	120038
RONAN DA COSTA / 108.***.***-60	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA	120117

Port. nº 1142/2018

Exonera:

a contar de 09 de julho de 2018, CARLOS ALBERTO DE ABREU LOURENCO - Mat.: 121687, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1143/2018

Nomeia:

a contar de 09 de julho de 2018, DENILSON QUINTANILHA MELO - CPF: 012.***.***-85, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a Carlos Alberto de Abreu Lourenco - Mat.: 121687.

Port. nº 1144/2018

Exonera:

a contar de 06 de julho de 2018, ROBERTA FERNANDES DE SOUZA - Mat.: 21559, da função gratificada de Coordenador - Símbolo FG-10, da(o) Secretaria Municipal de Controle Interno.

Port. nº 1151/2018

Nomeia:

a contar de 06 de julho de 2018, ROBERTA FERNANDES DE SOUZA - Mat.: 21559, para exercer a função gratificada de Subsecretário de Controle Interno - Símbolo FG-11, na(o) Secretaria Municipal de Controle Interno.

Port. nº 1152/2018

Exonera:

a contar de 09 de julho de 2018, SEBASTIAO VICTOR GONCALVES PEREIRA - Mat.: 118361, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Saúde -Administração - Símbolo SSM, da(o) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Port. nº 1153/2018

Nomeia:

a contar de 09 de julho de 2018, SEBASTIAO VICTOR GONCALVES PEREIRA - Mat.: 118361, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário(a) Municipal - Símbolo SSM, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Port. nº 1155/2018

D.O.E. - 10/07/2018 1/1